



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº ____/2022, de ____ de _____ de 2022.

Altera a Lei nº 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022–2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 467/2021, revisa-se o Plano Plurianual, na forma dos Anexos desta Lei, para o quadriênio 2022 – 2025, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,

de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 014/2022 São José do Seridó/RN, 02 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 467/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também aqueles programas de duração continuada, pertinentes, aos exercícios de 2022 a 2025, conforme exigências legais.

Essas alterações são necessárias a fim de permitir a compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, atualizando-se os valores fixados e estimados para os Programas e Ações que serão executados entre 2023 e 2025 visto que o crescimento da inflação foi muito superior ao que se estimava em meados do ano passado.

Logo, as alterações propostas nesse Projeto de Lei são compatíveis com os valores encaminhados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 e é essencial que as leis sejam aprovadas em conjunto.

Cabe destacar que a Lei Municipal Nº 467/2021, em seu art. 3º, Parágrafo Único, autoriza ao Poder Executivo a revisar anualmente o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal em conjunto com projeto de lei orçamentária anual.

São estas as considerações com que submeto à elevada apreciação dessa egrégia Casa: Projeto de Lei de Alteração do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que espero mereça análise e aprovação, pelo elevado interesse público de que se reveste.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, as expressões de meu mais elevado apreço e especial consideração.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal